



Ata da 7ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, referente ao 1º Período da 3ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada no dia 04 de abril de 2023.

Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três, **sob a Presidência do Vereador Brás Zagotto**, realizou-se, com início às quatorze horas e quinze minutos, a Sétima Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim–Espírito Santo, referente ao Primeiro Período da Terceira Sessão Legislativa da Nona Legislatura. / Conforme o registro de chamada, não foram constatadas ausências. / Na abertura dos trabalhos, o Vereador Delandi Pereira Macedo fez a leitura da passagem bíblica. / A seguir, a pedido do Edil Delandi Pereira Macedo, foi observado um minuto de silêncio pelos falecimentos dos Srs. José Carlos Leandro e Cândido Gomes Moraes. / Logo após, foram executados os Hinos Nacional Brasileiro e o do Município de Cachoeiro de Itapemirim, conforme previsão regimental. / Prosseguindo, a pedido do Vereador José Carlos Corrêa Cardoso Júnior, usou a tribuna o Bispo Victor Figueiredo, representando a Igreja de Jesus Cristo dos Santos dos Últimos Dias, que falou sobre o Dia dos Mórmons. / Na sequência, o secretário procedeu a leitura do **Expediente da Mesa**, que se constou do seguinte: **Projetos de Lei:** 17/2023 – Sandro Dellabella Ferreira; 18/2023 – Sebastião Ary Corrêa. **Projeto de Resolução:** 7/2023 – Brás Zagotto. **Indicações:** 1327, 1328, 1329, 1330, 1362, 1363, 1364, 1365, 1366, 1367, 1368, 1369, 1370, 1371, 1372, 1490 e 1493/2023 – Adriano Pereira Verediano; 1331, 1332, 1333, 1336, 1337, 1338, 1339, 1399, 1400, 1401, 1402, 1403, 1404, 1405, 1406, 1407, 1408 e 1473/2023 – Alexandre Andreza Macedo; 1466, 1467, 1468, 1469, 1471, 1519, 1520 e 1521/2023 – Alexandre Valdo Maitan; 1478, 1479, 1480, 1481 e 1482/2023 – Arildo Tomaz Bucker; 1439, 1440, 1441, 1442, 1443, 1444, 1445, 1446, 1447, 1448, 1449, 1450, 1451, 1452, 1453, 1454, 1455, 1456, 1457, 1458, 1459, 1460, 1461, 1462, 1463, 1464 e 1465/2023 – Delandi Pereira Macedo; 1489/2023 – Diogo Pereira Lube; 1325, 1409, 1410, 1411, 1483, 1484, 1485, 1486, 1487, 1488, 1526 e 1529/2023 – Evandro Miranda; 1392, 1393, 1417, 1418, 1419 e 1420/2023 – José Carlos Corrêa Cardoso Júnior; 1359, 1360, 1361, 1421, 1422, 1423, 1424, 1425, 1426, 1427, 1428, 1429, 1430, 1431, 1432, 1435, 1436, 1437, 1474, 1475, 1476 e 1477/2023 – Leonardo Cleiton Camargo; 1334, 1335, 1358, 1517 e 1518/2023 – Marcelo Fávero de Oliveira; 1373, 1374, 1375, 1376, 1377, 1378, 1379, 1380, 1381, 1382, 1383, 1384, 1385, 1386, 1387, 1388, 1389, 1390, 1391, 1413, 1414, 1415, 1416, 1500, 1501, 1502, 1503, 1504, 1505, 1506, 1507, 1508, 1509, 1510, 1511, 1512, 1513, 1514, 1515, 1516, 1522 e 1523/2023 – Osmar Francisco; 1412/2023 – Paulo Grola e Leonardo Pinheiro Dutra; 1527, 1528 e 1530/2023 – Paulo Sérgio de Almeida; 1470, 1472, 1494, 1495, 1496, 1497, 1498, 1499, 1524 e 1525/2023 – Rodrigo Sandi; 1340, 1341, 1342, 1343, 1353, 1354, 1355, 1356, 1357, 1394, 1395, 1396, 1397, 1398, 1491 e 1492/2023 – Sandro Dellabella Ferreira; 1344, 1345, 1346, 1347, 1348, 1349, 1350, 1351, 1352, 1433, 1434 e 1438/2023 – Sebastião Ary Corrêa. **Requerimentos:** *Pedidos de Informação:* 40 e 41/2023 – Adriano Pereira Verediano; 42/2023 – José Carlos Corrêa Cardoso Júnior; 39/2023 – Leonardo Cleiton Camargo; *Votos de Congratulação:* 165/2023 – Leonardo Cleiton Camargo; 163 e 164/2023 – Marcelo Fávero de Oliveira; *Votos de Pesar:* 37 e 38/2023 – Delandi Pereira Macedo. **Projetos de Decreto Legislativo:** 120/2023 – Delandi Pereira Macedo; 119/2023 – Ely Escarpini. **Ofício:** 71/2023 – PRB (Indica o Vereador Osmar Francisco líder da bancada do partido na Câmara Municipal). / **Brás Zagotto (Presidente):** — Passa a palavra à Cerimonialista Paula Teixeira Garruth Rodrigues

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



para dar início à entrega de homenagem. / **Mestre de Cerimônia:** — Cumprimenta a todos e faz a leitura de um relato sobre a carreira profissional da Dra. Márcia Fardim. Convida o Vereador Ely Escarpini, acompanhado dos membros da Mesa Diretora, para fazer a entrega de “**Homenagem Especial**” à *Dra. Márcia Alves Fardim Novaes*, que agradeceu a homenagem recebida. / Continuando, utilizaram da palavra os Vereadores Ely Escarpini e Delandi Pereira Macedo e ainda Lillian de Souza Vieira, Marusca Mesquita, Celso Gonçalves Alves e Luiz Augusto Bittencourt Campinhos, que agradeceram e enaltecem os quarenta anos de trabalhos prestados pela Dra. Márcia Fardim na área de saúde pública em Cachoeiro de Itapemirim. / Encerrando a homenagem, a homenageada foi convidada a se dirigir à frente do plenário para o registro de uma fotografia oficial com os vereadores. / Em seguida, passou-se ao **Pequeno Expediente**, quando usou a tribuna o Edil Sebastião Ary Corrêa. / Posteriormente, utilizaram da palavra, no tempo cedido pelos Vereadores Rodrigo Sandi e Arildo Tomaz Bucker, as Sras. Fernanda França e Silvânia de Oliveira, representando o Centro Margaridas, que presta atendimento às mulheres em situação de violência. / Seguindo, o Presidente Brás Zagotto informou que, a partir de hoje, as Sessões serão transmitidas pela Rede Sim, canal 16.1. / Retomando o Pequeno Expediente, fizeram uso da tribuna os Edis Delandi Pereira Macedo, Adriano Pereira Verediano, Diogo Pereira Lube, Paulo Sérgio de Almeida, Paulo Grola e Marcelo Fávero de Oliveira. / Depois, teve início o **Grande Expediente**, ocasião em que ocuparam a tribuna, por ordem de inscrição, os seguintes Vereadores: Rodrigo Sandi, Diogo Pereira Lube, Delandi Pereira Macedo, Paulo Sérgio de Almeida, Leonardo Pinheiro Dutra, Evandro Miranda, Alexandre Andreza Macedo e Osmar Francisco. / A seguir, passou-se ao **Horário das Lideranças**, quando utilizaram da palavra os seguintes líderes partidários: Delandi Pereira Macedo (Tempo cedido pelo líder do PODE), Sebastião Ary Corrêa (PATRI) e Osmar Francisco (PBR). / Dando continuidade aos trabalhos da Sessão, teve início a **Ordem do Dia**, sendo realizada a **1ª Discussão** dos seguintes Projetos de Resolução: 3/2023 – Ely Escarpini e outros vereadores (Institui a “Comenda Fernando José Silva Gomes” àqueles que se fizerem mercedores deste reconhecimento público em razão de sua atuação em prol do atendimento médico veterinário a população no Município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências) e 4/2023 – José Carlos Corrêa Cardoso Júnior (Cria Comissão Especial para Acompanhamento e Estudos da População em Situação de Rua no Município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências). / Logo após, o Presidente Brás Zagotto acatou o pedido do Edil José Carlos Corrêa Cardoso Júnior para que o Projeto de Resolução 4/2023 fosse retirado da 1ª Discussão para ser discutido posteriormente. / Na sequência, o Presidente Brás Zagotto também acatou o pedido do Vereador Ely Escarpini para que os requerimentos e os projetos de decreto legislativo fossem apreciados em bloco. / Prosseguindo, **foram aprovadas**, em bloco, por unanimidade dos presentes, **as seguintes matérias:** **Requerimentos: 40/2023 – Adriano Pereira Verediano** (Requer informação à SEMO referente a obra de reforma da galeria por onde passa o Córrego Santa Cecília); **41/2023 – Adriano Pereira Verediano** (Requer informação à Defesa Civil referente a obra de reforma da galeria por onde passa o Córrego Santa Cecília); **42/2023 – José Carlos Corrêa Cardoso Júnior Corrêa** (Requer informação ao Exmo. Sr. Vanderley Teodoro de Souza, Diretor da AGERSA, a respeito das linhas de ônibus que atendem o Bairro Recanto e, caso não haja, sobre a possibilidade do atendimento do referido bairro através de micro-ônibus); **39/2023 – Leonardo Cleiton Camargo** (Requer as seguintes informações ao Sr. Vander de Jesus Maciel, Secretário Municipal de Serviços e Manutenção, acerca da empresa terceirizada que faz o serviço de operação tapa-buracos no Município: – Nome da empresa ganhadora da licitação para operação tapa-buracos; – Valor do contrato da Prefeitura com a empresa; – Data de início e término do contrato com a empresa; – Qual o planejamento de execução na cidade de Cachoeiro de Itapemirim? – Cópia integral do contrato); **Enviando Votos de Congratulação:** 165/2023 – Leonardo Cleiton Camargo; 163 e



164/2023 – Marcelo Fávero de Oliveira; **Projetos de Decreto Legislativo:** 120/2023 – Delandi Pereira Macedo; 119/2023 – Ely Escarpini. / Continuando, o Presidente Brás Zagotto acatou o pedido do Vereador Leonardo Cleiton Camargo para a inclusão do Projeto de Resolução 6/2023 na pauta do dia. / Em seguida, foi colocado **em discussão o Projeto de Resolução 6/2023 – Leonardo Cleiton Camargo** (Institui a “Comenda Zezinho Cezário” a pessoas portadoras da Síndrome de Down e/ou àqueles que se fizerem merecedores deste reconhecimento público em razão de sua atuação em prol do atendimento a população no Município de Cachoeiro de Itapemirim, e dá outras providências). / **Leonardo Cleiton Camargo:** — Diz que essa comenda vai engrandecer muito as pessoas portadoras de Síndrome Down, que serão homenageadas todos anos. Inclusive lembra que, em março, foi comemorado o dia da conscientização sobre essa síndrome. Destaca que o colega Paulinho Careca tem feito um ótimo trabalho ajudando pessoas com doenças raras, com deficiências, com autismo e também com Síndrome de Down. Conta que o amigo Zezinho Cezário era um anjo, que morava no Bairro Aeroporto, tinha Síndrome de Down e faleceu recentemente. Afirma que o Zezinho ficará marcado no coração e na memória de muitos cachoeirenses. / **José Carlos Corrêa Cardoso Júnior:** — Parabeniza o Vereador Léo Camargo pela sensibilidade de ter apresentando projeto homenageando o Zezinho Cezário, que era amigo todos do Bairro Aeroporto. Comenta que o falecimento dele foi muito triste para os moradores daquela comunidade. Salienta que a criação dessa comenda é uma forma de eternizar a alegria e a positividade do Zezinho. / Posto em votação, o **Projeto de Resolução 6/2023**, acima descrito, **foi aprovado**, por unanimidade dos presentes. / **Segue justificativa de voto:** / **Leonardo Cleiton Camargo:** — Agradece aos vereadores pela aprovação desse projeto que vai engrandecer a Câmara e eternizar o Zezinho Cezário, do Bairro Aeroporto. / **Brás Zagotto (Presidente):** — Pede ao secretário que proceda a leitura da representação encaminhada à Presidência pelo corregedor, conforme o artigo 8º do Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal. / **Marcelo Fávero de Oliveira (Secretário):** — Faz a leitura do Processo Disciplinar 1/2023: “Senhor Presidente, Relatório N° 01/2023 – Recebida e acatada a denúncia conforme descrito em Ata da 4ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, referente ao 1º Período da 3ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada no dia 14 de março de 2023, nos seguintes termos: ‘Salienta-se que o Edil Alexandre Andreza Macedo pediu ao corregedor da Câmara Municipal que abra inquérito com relação à fala de um vereador, transmitida em uma mídia digital, dando conta de que os edis foram comprados por 97 cargos criados para uma secretaria da Prefeitura.’ (...) / Registra-se, a pedido do Corregedor Marcelo Fávero de Oliveira, a seguinte fala do Vereador Leonardo Cleiton Camargo no podcast que gerou a solicitação do Edil Alexandre Andreza Macedo, a qual foi acatada, para que a Corregedoria da Câmara Municipal abra inquérito: ‘Eu não posso ver 92 cargos sendo criados para dar para políticos, para comprar votos, aliás, 97 para dar somente para vereadores. Porque os vereadores lá abocanharam um ‘cado’ dessas vagas. Eu não posso ficar omissos, não posso ser conivente.’ Esta corregedoria, na pessoa do corregedor passa a fundamentar a decisão embasado na Constituição da República Federativa do Brasil, Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e Resolução 072/2003 da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, doutrinas pertinentes. Desde já requer ao Senhor Presidente pelo encaminhamento conforme Artigos 8º e 9º da Resolução 072/2003. Fundamentação – O requerimento para apuração dos fatos foi feito na tribuna da Câmara com denúncia efetuada pelo edil Alexandre Andreza Macedo, conforme descrito em Ata da 4ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, referente ao 1º Período da 3ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada no dia 14 de março de 2023. Nesse sentido fica instituído o processo disciplinar para averiguar os atos do Vereador Leonardo Cleiton Camargo, descritos em documentos anexos, seguindo o que rege o Artigo 7º da Resolução 072/2003 – Artigo 7º – O Corregedor, por ato próprio ou em virtude de representação fundamentada de terceiros,

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



instituirá o processo disciplinar no prazo máximo de 15 (quinze) dias do conhecimento dos fatos ou do recolhimento da denúncia e o encaminhará à Mesa da Câmara. A CRFB/88 estabelece que, no que couber, as proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, serão semelhantes ao disposto para os membros do Congresso Nacional. Artigo 29 – O Município reger-se-á por Lei Orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: (...) IX – proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembleia Legislativa; (Renumerado do inciso VII, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992). (...) A lei procurou dar segurança para todos os atos e proteção às prerrogativas de cargos e profissões. Desta forma, privilegiando a Casa de Leis, sustenta o Artigo 36, § 1º da Lei Orgânica do Município que é incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador (...). A Resolução Nº 072/2003 que dispõe sobre o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim também é clara ao criar mecanismos de proteção a esta Casa de Leis e às prerrogativas dos edis, tratando dos deveres e direitos, disciplinando punições para as infrações cometidas. Vejamos: Artigo 2º – São deveres fundamentais do Vereador: III – zelar pelo aprimoramento das instituições democráticas e representativas e, particularmente, pelas prerrogativas do Poder Legislativo; (...) Artigo 4º – Consideram-se incompatíveis com a ética e o decoro parlamentar: I – o abuso das prerrogativas previstas na Lei Orgânica do Município. Segue também o Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim em seu Artigo 169, que traz punição para aqueles que tenham cometido ato incompatível com o decoro parlamentar. Por derradeiro, citamos que há na Resolução 072/2003 – comando legal, que deve ser observado para os casos de reincidência de atos que levam ao detentor de mandato eletivo sofrer penalidades dentro desta Casa de Leis ou para aquele que praticar transgressão reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou desta Resolução. Situações que ferem a dignidade da Câmara e dos vereadores precisam ser apuradas, relatadas e coibidas, como já ocorreu, conforme se comprova com texto retirado da Ata da 6ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, referente ao 2º Período da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada no dia 08 de setembro de 2021, que é a leitura do relatório da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar. O processo resultou em aplicação da pena pelos atos e palavras, comprovadas na Ata da 4ª Reunião Ordinária da Câmara, Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, referente ao 2º Período da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada no dia 24 de agosto de 2021, que resultou em processo administrativo disciplinar envolvendo dois edis. (...) Leonardo Cleiton Camargo: — (...) Registra que alguns vereadores não têm moral nenhuma na sociedade, principalmente onde moram, nem têm o capricho de respeitar a própria esposa e filhos e usam a tribuna para jogar piadinha para cima de outro. (...) Menciona que os vereadores deveriam gastar o tempo de tribuna para tratar de assuntos de Cachoeiro. (...) Ressalta que poderia ficar por quatro anos na Câmara jogando piadinha, principalmente de vereador que foi expulso de uma casa de festa drogado e bêbado e de pessoas que não respeitam a própria religião. (...) Pede aos colegas vereadores que honrem a tribuna da Câmara, de maneira a que ela não seja usada para molecagem. Classifica como bobão do interior quem fica jogando indiretas; então, informa que tem trinta anos e se acha muito melhor do que ele. (Texto retirado da Ata da 4ª Reunião Ordinária da Câmara, Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES, referente ao 2º Período da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada no dia 24 de agosto de 2021). A Câmara Municipal é a Casa do Povo e não pode ser palco para destruição da honra dos parlamentares que nela atuam. O respeito às normas internas, e a todas as



normas externas a que esta Casa é submetida devem ser observadas em qualquer situação. No caso em tela, há que se observar as Atas das Sessões Ordinárias anexadas e fazer uma análise diante da lei. Algumas definições são imprescindíveis para se chegar a qualquer conclusão no que diz respeito ao fato ocorrido: Decoro Parlamentar – Decoro Parlamentar é o comportamento moral e exemplar que é esperado dos representantes políticos eleitos. Um parlamentar deve ter uma conduta digna, agir com princípios éticos e de acordo com a moralidade. Prerrogativas – A prerrogativa é um direito especial, inerente a um cargo ou profissão, e não pode ser confundida com privilégio com a finalidade de cometer abusos ou interferências. Os detentores de cargo político, a exemplo de vereadores, comumente são citados em casos onde se discute prerrogativas, em especial no quesito imunidade parlamentar. É importante ressaltar que os vereadores, dentre outros detentores de cargo político, não são os únicos com direito às prerrogativas. Profissões como advogados, médicos e jornalistas, por exemplo, também possuem prerrogativas e, quando as infringem, sofrem processos de seus conselhos de classe, e até judiciais, conforme o caso, podendo até perder o direito a atuar naquela profissão. O vereador tem o dever de preservar e respeitar as prerrogativas que são fruto do cargo que ocupa. As prerrogativas são da Casa de Leis e não podem ser utilizadas com abuso, privilégio ou vantagem. Imunidade Parlamentar – A Constituição Federal de 1988 prevê a imunidade parlamentar em seu Artigo 53, caput, com a seguinte redação: ‘Artigo 53 – Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos’. A imunidade parlamentar é uma prerrogativa inerente e necessária ao Estado de Direito. É um conjunto de prerrogativas destinadas aos parlamentares, pertencentes à Casa que ocupam, para o livre exercício da função parlamentar. A imunidade parlamentar material é a liberdade que o parlamentar possui para falar, votar e opinar sem que seja responsabilizado cível ou penalmente. Esta imunidade está prevista no Artigo 53, caput, a qual trata essa prerrogativa, protegendo contra processos penais e cíveis, por quaisquer espécies de responsabilização ou crimes previstos no Código Penal. Entretanto, o parlamentar pode ser responsabilizado politicamente. Cada um dos parlamentares, possuem, de forma distinta no que tange aos limites destas prerrogativas, amparo pela imunidade material apenas dentro da circunscrição do exercício do mandato eletivo, por exemplo, no caso do vereador só estará protegido pela imunidade parlamentar se o mesmo estiver no exercício de sua função e estiver no Município pelo qual foi eleito. Dentre as normas do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim está o Artigo 169, que traz punições por configuração de quebra de decoro, como sanção administrativa. Só ocorrerá a configuração da imunidade parlamentar sobre aquelas palavras que estiverem sendo emitidas no exercício da função parlamentar, seja dentro da sessão plenária, ou fora da mesma enquanto o parlamentar estiver em exercício de sua função. Suspeição/Impedimento – A imparcialidade é uma exigência normativa e principiológica em qualquer processo administrativo em sentido estrito. Todos os servidores ou autoridades competentes para instruir ou decidir o processo devem ser imparciais, sob pena de se tornarem incompetentes para atuar diante do caso concreto por desrespeito a princípios da impessoalidade e da moralidade. Para o processualista Aury Lopes Jr., ‘a imparcialidade do juiz/julgador fica evidentemente comprometida quando estamos diante de um juiz/julgador que dá inequívocos sinais de que já decidiu a causa’. Lopes Jr., Aury. Direito processual penal. São Paulo: Saraiva, 2014, p. 534. Portanto, em se tratando do processo administrativo disciplinar, aplica-se a ele, subsidiariamente, as normas da legislação que especifica normas gerais do processo administrativo. Eis o que dispõe o Artigo 69 e o §1º do Artigo 1º da Lei Federal Nº 9784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. Artigo 69. (...) § 1º – Os preceitos desta lei também se aplicam aos órgãos dos Poderes Legislativo, quando no desempenho de função administrativa. Assim, deve-se aplicar a todos os procedimentos administrativos os impedimentos e suspeições previstos nas leis que disciplinam



o processo administrativo, mesmo quando não haja sua previsão na lei específica, diante da aplicação subsidiária da lei geral. No caso em tela podem-se aplicar ao processo administrativo por quebra de decoro parlamentar, a Lei Federal Nº 9.784, que dispõem: Artigo 18 – É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que: I – tenha interesse direto ou indireto na matéria. A imparcialidade é um princípio implícito no processo administrativo, de sorte que os julgadores devem ser imparciais e isentos no julgamento, pois a imparcialidade está ínsita na ideia de justiça, de modo que sua presença é necessária em toda a atividade de julgamento em qualquer área do poder público. Conforme os prints, juntados em anexo, os Vereadores Adriano Pereira Verediano e Sebastião Ary Correia devem estar impedidos de colocar seus nomes à disposição para fazer parte da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar que será formada, haja vista que estavam presentes junto ao Vereador Leonardo Cleiton Camargo no podcast em que este fez a séria acusação aos demais vereadores desta Casa de Leis de participarem de compra/venda de votos através de cargos na municipalidade. Nesse sentido, é dever desta Casa que se apure os fatos ocorridos, conforme documentos anexos, verificando se há configuração de abuso das prerrogativas as falas exibidas no podcast em que participaram os edis já citados, que foi realizado no Município de Marataízes. Conclusão – Presença dos requisitos ensejadores de abertura de processo disciplinar em acordo com a CRFB/88, Resolução 072/2003, Regimento Interno da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e Lei Orgânica do Município. Nestes termos, requer: Seja recebido o relatório deste corregedor para embasar o acatamento de abertura de processo disciplinar para sequencial encaminhamento pelo Sr. Presidente, conforme Resolução 072/2003 desta Casa de Leis. Cachoeiro de Itapemirim, ES, 24 de março de 2023. Marcelinho Fávero – Corregedor.” / **Brás Zagotto (Presidente):** — Explica que, conforme o artigo 9º do Código de Ética, a votação será nominal, podendo todos os vereadores serem candidatos. Acrescenta que os eleitos para formarem a comissão serão os três mais bem votados, excluindo-se o denunciado e os membros da Mesa Diretora. Menciona ainda que o denunciado e o presidente não podem votar. / **Adriano Pereira Verediano:** — Salienta que, conforme o relatório do corregedor ele, Adriano, estava presente no podcast e, por isso, não pode fazer parte da comissão. Pergunta se isso consta do Regimento Interno. / **Brás Zagotto (Presidente):** — Responde que, de acordo com o Código de Ética, o Vereador Adriano pode participar sim. / **Leonardo Cleiton Camargo:** — Questiona se os três membros serão escolhidos de forma aleatória ou devem ser um de oposição, um de situação e um neutro. / **Brás Zagotto (Presidente):** — Informa que os três vereadores mais votados serão os membros eleitos para comporem a comissão. / **Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis (Procurador):** — Ressalta que, se um vereador eleito não quiser fazer parte da comissão, poderá se eximir da responsabilidade, assumindo outro mais votado. / **Leonardo Cleiton Camargo:** — Registra que recebeu uma mensagem dando conta de que, antes da votação, essa comissão já estava definida, sendo indicados os Vereadores Ely Escarpini – presidente, Rodrigo Sandi – relator e Paulo Grola – membro. Indaga se essa informação procede. / **Brás Zagotto (Presidente):** — Deixa claro que tal informação não procede. / **Delandi Pereira Macedo:** — Pergunta se serão eleitos três membros e se a votação vai ser única. / **Brás Zagotto (Presidente):** — Responde que sim. / **Delandi Pereira Macedo:** — Questiona como será decidido se houver empate. / **Brás Zagotto (Presidente):** — Diz que pela idade do vereador. / Posteriormente, foi realizada a votação nominal para a escolha dos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, de acordo com a Resolução 072/2003: Alexandre Andreza Macedo – Paulo Grola; Alexandre Valdo Maitan – Paulo Grola; Arildo Tomaz Bucker – Ely Escarpini; Delandi Pereira Macedo – Ely Escarpini; Diogo Pereira Lube – Rodrigo Sandi; Ely Escarpini – Paulo Grola; José Carlos Corrêa Cardoso Júnior – José Carlos Corrêa Cardoso Júnior; Leonardo Pinheiro Dutra – Ely Escarpini; Marcelo Fávero de Oliveira – Paulo Grola; Adriano Pereira Verediano – José Carlos Corrêa Cardoso Júnior; Osmar Francisco – Paulo



Grola; Paulo Sérgio de Almeida – **Ely Escarpini;** Paulo Grola – **Paulo Grola;** Rodrigo Sandi – **Ely Escarpini;** Sandro Dellabella Ferreira – **Rodrigo Sandi;** Sebastião Ary Corrêa – **José Carlos Corrêa Cardoso Júnior;** Evandro Miranda – **Rodrigo Sandi;** Brás Zagotto – **Rodrigo Sandi** (Voto de desempate). / Seguindo, o secretário registrou o número de votos de cada vereador: Paulo Grola – seis; Ely Escarpini – cinco; Rodrigo Sandi – quatro; José Carlos Corrêa Cardoso Júnior – três. / **Brás Zagotto (Presidente):** — Declara que a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar ficou com a seguinte composição: Paulo Grola, Ely Escarpini e Rodrigo Sandi. Acrescenta que os cargos da comissão serão definidos de forma interna. / **José Carlos Corrêa Cardoso Júnior:** — Enfatiza que foi eleita a comissão que já havia sido predefinida. / **Marcelo Fávero de Oliveira:** — Comenta que esse é mais um ato para ser apurado pela Corregedoria da Casa. / **Delandi Pereira Macedo:** — Parabeniza o Presidente Brás Zagotto pela iniciativa de contratar a Rede Sim para transmitir as Sessões da Câmara. Cumprimenta o Sr. Rui Baromeu, proprietário da Rede Sim, que tem feito grandes investimentos no setor de comunicação no Sul do Estado. / **Brás Zagotto (Presidente):** — Expressa a sua alegria por aproximar a Câmara da sociedade, através da Rede Sim, que é uma ferramenta importante de comunicação em todo o Espírito Santo. / E nada mais a ser tratado, foi encerrada a presente Reunião, lavrada e assinada por Dilena Cláudia Tessinari Modesto Lucas, Redatora de Atas.